



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI N.º 08/2025**

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dani Galdino, através do Projeto de Lei nº 08/2025, dispor sobre a realização de atividades de conscientização e assistência psicológica às gestantes e puérperas nos serviços de saúde do município de Caçapava, em conformidade com a Lei Federal nº 14.721, de 24 de agosto de 2023.

Apesar de louvável a propositura da nobre vereadora, a i. Procuradora da Casa deu parecer desfavorável e no humilde entendimento desse relator, julgo procedente o parecer contrário.

É o relatório.

Ao Poder Executivo cabe exclusivamente a criação ou instituição de programas e serviços nas diversas áreas de gestão envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a população.

O presente Projeto de Lei inclui atividades de planejamento e organização dos serviços públicos, que envolve a adoção de medidas administrativas, tarefas privativas do Chefe do Executivo, conforme disposto no inciso II do artigo 41 da LOM:

**Art. 41** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - (...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

*Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997*

III - (...)

Ademais, quanto ao tema ventilado, a Lei Federal 14.721/2023, alterou os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ampliando a assistência à gestante e à mãe no





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

período da gravidez, do pré-natal e do puerpério, não havendo lacuna ou omissão na legislação já existente ou peculiaridade local a ser disciplinada por lei municipal.

Sendo assim, sou do parecer pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.

Adilson Henrique  
**Vice-Presidente e Relator**

Dra. Roseli Bueno  
**Presidente**

Bruno Henrique  
**Membro**

